

#### Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **1.1.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **1.2**. Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023;
- **1.3**. Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- **1.5**. IN nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;
- 1.7. Relação Estadual de Insumos Técnicos (RESIT), 2023.

#### 2. DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 14 - VASCULAR, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima no exercício 2023.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. Justificativa da Contratação:

- 3.1.1. A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.
- 3.1.2. A Secretaria de Estado da Saúde é um órgão vinculado ao Governo do Estado de Roraima, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade.
- 3.1.3. As Unidades da Rede Estadual de Saúde exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde SUS e um papel de destaque para a sociedade, além de prestar assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- **3.1.4.** A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.
- **3.1.5.** A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, tais como: Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Políticas de Controle de Doenças e Enfrentamento de Agravos de Saúde; Políticas Voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.
- 3.1.6. A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº169 -P, de 04 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima DOE RR de Nº 4134; Resolve publicar a Relação Estadual de Insumos Técnicos para o biênio 2023 e 2024 RESIT 2023/2024, aprovada em Reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica CFT da Secretaria Estadual de Saúde para fins de padronização de seus insumos técnicos
- 3.1.7. Problemas circulatório acometem milhares de pessoas em todo o mundo, dores, incômodos e outros problemas podem surgir quando não tratados de forma correta. O transporte de oxigênio pelo sangue dar-se-á por meio de veias e artérias, se por algum motivo estiverem comprometidas, todo o funcionamento do corpo será afetado.
- 3.1.8. Nos últimos anos, houve um aumento de casos de trombose venosa, embolia pulmonar e urgências arteriais. Todo Cirurgião Vascular possui também titulação para exercer cirurgias que pode utilizar-se de recentes técnicas minimamente invasivas para realizar procedimentos cirúrgicos. As técnicas vasculares fornecem uma perspectiva diferente para os pacientes, com tempo de recuperação mais rápido, incisões menores ou ausentes, menos tempo de UTI, internações mais rápidas e outras vantagens. Somente através de procedimentos cirúrgicos vasculares poderá garantir uma qualidade de vida do paciente.
- **3.1.9.** A Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU) é o órgão responsável pelo planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos e insumos técnicos destinados a atender a Rede de Saúde do Estado de Roraima.
- **3.1.10.** Considerando que o processo SEI <u>20101.009219/2022.67</u> foi licitado no ano de 2022.
- 3.1.11. Desta forma, justifica-se a eventual aquisição dos insumos aqui propostos, em razão de que são indispensáveis nas rotinas de cuidados de usuários atendidos na Rede Estadual de Saúde.

#### 3.2. DO COMODATO

3.2.1. A empresa vencedora dos itens em que estiverem presentes, de forma explícita, a necessidade de fornecimento de aparelho ou equipamento permanente em regime de comodato DEVERÁ fornecê-los à SESAU/RR, no mesmo endereço de entrega e no ato da entrega dos itens, em número e especificação conforme a tabela a seguir, que atenderá na aplicação dos insumos dos Itens Ampla e Cota 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Nº do Item	Descrição do Equipamento a ser Fornecido em Regime de Comodato	Quantidade	
8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.	Grampeador/Clipador hemostático	cerca de 06 unidades	

3.2.2. A empresa deverá efetuar a manutenção dos equipamentos em regime de comodato sempre que solicitado pela Unidade de Saúde no prazo máximo de 48 horas, ou sua substituição no prazo máximo de 72 horas, caso não seja possível a manutenção corretiva.

3.3.1. Como resultado, espera-se o abastecimento das Unidades de Saúde do Estado de Roraima, com maior eficiência no desempenho das ações, ampliando as opções terapêuticas aos usuários e servindo de orientação para o uso correto do insumo técnico.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

# 4.1. LEVANTAMENTO DA DEMANDA / MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**4.1.1** O levantamento para a demanda foi realizado conforme as solicitações das Unidades (8703487), a quantidade existente em estoque na CGAF (9833421), serviços executados por cada Unidade e Análise realizada pelo Núcleo de Insumos Estratégicos (9833449). Ressalta-se que o quantitativo apresentado partiu de uma análise apurada do corpo técnico, que tem propriedade para avaliar a real necessidade das Unidades de Saúde.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese **do Art. 6º e inciso XIII:** 

"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

#### 6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023:
  - a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
  - b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
  - c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
  - d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
  - e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
  - f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- 6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.
- **6.3**. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);
- **6.4.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**
- **6.5**. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;
- 6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:
  - a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
  - b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
  - c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

# 7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

- 7.1. São os constantes do ANEXO I, deste Termo de Referência;
- 7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- 7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

# 8. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

#### 8.1. Do Local e Horário de Entrega:

8.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-064, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: nie.cgaf@saude.rr.gov.br, E-mail de agendamento das entregas: recebimento\_sesrrr@hosplog.com.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

#### 8.2. Prazo de Entrega:

- 8.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato;
- 8.2.2. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e Autorização, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos após findado o prazo;
- 8.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no item 8.1 deste TR é exclusivamente da Contratada;

8.2.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

#### 8.3. Condição de Entrega:

#### 8.3.1. O material objeto deste TR deverá:

- **8.3.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes:
- 8.3.1.2. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;
- **8.3.1.3.** Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);
- **8.3.1.5.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

#### 8.3.2. Da troca de marca e/ou especificação, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

- **8.3.2.1.** A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca e/ou especificação homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca e/ou especificação ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;
- 8.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;
- **8.3.2.3.** Fica proibida a troca de marca e/ou especificação sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- **8.3.2.4.** Nas condições supracitadas, a troca de marca e/ou especificação, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

#### 8.4. Condições de Recebimento:

- 8.4.1. O objeto deste Termo de Referencia recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- **8.4.2.** A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento\_sesrrr@hosplog.com.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 8.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

#### 8.4.2.1. PROVISORIAMENTE:

- 8.4.2.1.1. Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- **8.4.2.1.2.** Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica CGAF, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

#### 8.4.2.2. DEFINITIVAMENTE:

- 8.4.2.2.1. Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- 8.4.2.2.2 Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- 8.4.2.2.3. O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

# 8.4.3. Os itens do objeto deste TR constates no ANEXO I, serão RECUSADOS:

- **8.4.3.1.** No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no item deste TR ou na "Proposta de Preço" considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- 8.4.3.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- **8.4.3.3.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- 8.4.3.4. Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 8.4.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 8.4.5. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

# 8.5. Da garantia e/ ou Validade:

- 8.5.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;
- **8.5.2.** Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias corridos antes que a validade expire;
- 8.5.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;
- **8.5.4.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

#### 9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

- 9.1. A preservação do meio ambiente é um dos maiores desafios da humanidade e se tornou uma das grandes preocupações para a população do mundo inteiro, entre os resíduos, um dos mais descartados são os resíduos produzidos pelas áreas da saúde.
- 9.2. Os resíduos sólidos usualmente conhecidos como lixos, equivalem a todo material humano produzido socialmente, dos mais variados tipos de processos químicos: sólido, líquido e gasoso. Dessa forma, convém dizer que os Resíduos de Serviços da Saúde (RSS) compõem de forma significativa, pelo seu potencial de risco a saúde coletiva e ao meio ambiente, o total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Esses resíduos podem ser classificados de acordo com seu grau de risco, atividade, duração e efeitos colaterais quando se trata da esfera ambiental e, por outro ângulo, na esfera governamental, a classificação se dá por meio de saúde pública, desastres naturais e incorporação de novos produtos.

- 9.3. Desta maneira, o descarte de resíduos tem sido alvo de intensos debates e preocupações mundiais, sobretudo, no que tangem as questões de poluição e meio ambiente, uma vez que, os procedimentos técnicos adequados não têm sido usados corretamente para os diferentes resíduos como, por exemplo, materiais biológicos contaminados, objetos perfuro cortantes, substâncias tóxicas, inflamáveis e radiativas. Esses resíduos afetam o meio ambiente de forma imediata que tange a reprodução da humanidade, como: a água, destruindo nascestes, modificação da composição do meio aquático etc., e o ar, com explosões, doenças respiratórias, epidemias etc.
- 9.4. Nesse sentido, é preciso analisar as questões que englobam o RSS em sua totalidade, não podendo ser pensada apenas no âmbito de transmissão de doenças infecciosas, é preciso ampliar a visão, ganhando corpo na preocupação com a saúde dos trabalhadores que estão diretamente ou indiretamente ligados à área da saúde e a preocupação em preservar o meio ambiente. Desta forma, convém destacar a importância do tratamento e do manuseio correto dos RSS para saúde pública, meio ambiente e saúde dos funcionários.
- 9.5. A fim de sanar ou minimizar os impactos ambientais, os órgãos governamentais dispõem de um conjunto de leis e agentes fiscalizadores para que o lixo possa ter classificação de acordo com a origem e, neste caso, os resíduos especiais, de tratamento e transporte de acordo com o grau de sua periculosidade até seu destino final.
- 9.6. Classificação dos resíduos: GRUPO A Resíduo biológico potencialmente infectante. São resíduos com presença de agentes biológicos contendo: líquidos corpóreos, peças anatômicas e lixos sólidos como gaze, sugadores e campos descartáveis. O descarte deve ser feito em lixeira branca de 20L com tampa e pedal em saco branco leitoso. Após atingir 2/3 do volume, é retirado, vedado e colocado no armazenamento temporário. GRUPO B Resíduo Químico-farmacêutico. Substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente: Metais pesados (Chumbo embalagem do filme RX), o descarte deve ser feito em pote plástico com tampa. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), o descarte deve ser feito em embalagem original ou garrafa plástica resistente à ruptura, com tampa. Restos de amálgama o descarte deve ser feito em pote com tampa rosqueável contendo água em seu interior. GRUPO C Resíduo Comum. Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Lixos de banheiros, cozinhas, peças descartáveis de vestuário, resíduo de gesso, caixas de luva ou outros, resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Lixeira de vinte litros com tampa, acionada a pedal com saco preto. GRUPO D Materiais perfuro cortantes, agulhas descartáveis, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, instrumentais quebrados, etc. Efetuar o descarte em embalagem rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificada
- 9.7. Existe ainda uma série de recomendações por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação a identificação de sacos de lixo por cor, possibilitando a redução da exposição por contato direto, melhorando as condições de higiene.
- 9.8. O fim do século XX e o início do século XXI foi marcado pelo desenvolvimento tecnológico e de uma nova cultura de consumo, esse novo modo das relações sociais se cristalizou na expansão do descarte imediato, as circunstâncias geraram demanda por produtos descartáveis de bens duráveis e não duráveis das múltiplas atividades, a exemplo, comércio, hospitais, construção e consumos domésticos, tal fato, em contraponto, afeta diretamente as relações socioambientais, uma vez que o tratamento dos resíduos gerados pelos produtos não acompanham o processo de produção e reprodução do capitalismo. A produção de resíduos, cada vez mais, vem se tornando um desafio para os grandes centros urbanos, uma vez que, a quantidade de lixo produzido vem aumentando significativamente nos últimos anos.
- 9.9. A área da saúde está intrinsecamente ligada à produção de rejeitos e, desta forma, é indispensável que identifiquemos os processos que esse dado sinaliza, uma vez que, os instrumentos utilizados pelos profissionais da saúde carregam contaminantes de grande risco. Em detrimento disso, os profissionais da saúde devem articular a compreensão de suas atividades de risco com a responsabilidade ambiental, por meio do gerenciamento e manejo dos RSS.
- 9.10. A falta de procedimento técnico qualificado no trato dos diferentes RSS podem gerar problemas ambientais sem precedentes, podendo gerar infecção hospitalar e epidemias, afetando a qualidade de vida da população, tornando-se preocupante aos órgãos públicos.
- 9.11. A Secretaria de Estado da Saúde tomou a iniciativa de ter um programa de gerenciamento de resíduos, adotando a lei da logística reversa, que vem para integrar a responsabilidade de toda a cadeia produtiva dos produtos gerados.
- 9.12. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, artigo 3º inciso XII, a definição de logística reversa é "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada". A logística reversa de insumos é uma forma preventiva da geração de resíduos.
- 9.13 Em relação ao gerenciamento e destinação final de insumos, no Brasil, ainda, não se tem legislação específica em vigor. O assunto é abordado pela RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e pela Resolução Nº 358, do M.A. 2005 dispondo sobre o tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. De acordo com a legislação brasileira, os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos dos serviços de saúde (RSS) por eles gerados, tendo o dever de atender às normas e exigências legais, desde o momento de sua produção até a sua destinação final.
- 9.14 Nesse contexto, a SESAU contratou uma empresa especializada para elaborar e executar o programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde de todas as Unidades Estaduais.

# 10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

# 10.1. Das condições mínimas de participação no certame:

- 10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
  - g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

#### 10.2. Da Justificativa da Vedação de Consórcios:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

#### 10.3. Da Qualificação Técnica:

- 10.3.1. A(s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da HABILITAÇÃO apresentar:
- 10.3.1.1 LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;
- 10.3.1.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, de acordo com a RDC n° 16, de 1° de abril de 2014;
- 10.3.1.3. REGISTRO DOS PRODUTOS OU DISPENSA DE REGISTRO, VIGENTE E ATUALIZADO, expedido pela Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001, § 1°, ou informar o número dos registros na proposta da empresa, sendo:
  - 10.3.1.3.1. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada documentalmente.
  - 10.3.1.3.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 10.3.1.4. É facultado à licitante apresentar catálogos, folhetos e amostras, de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico URL, oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para sua consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente;
- 10.3.1.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Publico ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios.

## 10.4. Justificativa da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 10.4.1. Da exigência de Licença Sanitária

- **10.4.1.1.** Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis 5.991/1973 e 6.360/1976, *in verbis*:
  - Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).
  - Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
  - Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).
- 10.4.1.2 Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

#### 10.4.2. Da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

- 10.4.2.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.
- 10.4.2.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
- 10.4.2.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:
  - Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).
- 10.4.2.4. A referida normatização vai de encontro com o disposto na Lei 8.077/2013:
  - Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
  - Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.
  - Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:
  - I possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º;
- 10.4.2.5. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7°, incisos VII a IX, da Lei <u>9.782/1999</u>).
- 10.4.2.6. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.
- 10.4.2.7. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977.

#### 10.4.3. Da exigência do Registro ativo

- 10.4.3.1 Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:
  - Art. 12 Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 10 - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

- **10.4.3.2.** Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12°, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;
- 10.4.3.3. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente. RDC nº 23/1999.
- 10.4.3.4. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todas as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

#### 10.4.4. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica (ACT)

- 10.4.4.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.
- 10.4.4.2. A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, in verbis:
  - Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
  - I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
  - II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 10.4.4.3 Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).
- 10.4.4.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

- 10.4.4.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).
- 10.4.4.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

#### 10.5. Da qualificação econômica financeira;

10.5.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso I e II da Lei 14.133/21.

# 11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

#### 11.1. Obrigações da Contratada:

- 11.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no Item 8.1 deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 11.1.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 11.1.5. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega ou ainda que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 11.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 11.1.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 11.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
- 11.1.10. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou a troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no Item 8.2.2., Item 8.3.2. e subitens deste TR;
- 11.1.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

#### 11.2. Obrigação da Contratante:

- 11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

- 11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- 11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.
- 11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 6.5** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

#### 11.3. Fiscalização:

- 11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.;
- 11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.;
- 11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (Anexo II deste TR), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.;
- 11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.;
- 11.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes em legislação vigente.

# 11.4. Das Infrações e Sanções administrativas;

- 11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:
  - I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III) dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
  - a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1. I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa
  - b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **11.4.1 de "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação:
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
  - c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 "II)**, **III)**, **IV)**, **V)**, **VII), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
  - d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. "VIII), IX), XI) e XII) deste Instrumento;
  - d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.4.1 "II), III), IV), VI) e VII)" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 11.4.2 c) e c.1).
  - d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### 11.5. Da Vigência e Eficácia Contratual:

- 11.5.1. O Prazo de vigência do contrato observará o Exercício Financeiro e a disponibilidade dos Créditos Orçamentários conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/2021, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 11.5.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

#### 11.6. Da Subcontratação:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11.7. Da Alteração Contratual:

- 11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:
  - I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
  - II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";
- 11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.
- 11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### 11.8. Da Extinção Contratual:

- 11.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 11.8.2. A extinção do contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.
- 11.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 11.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 11.9. Do Reajustamento:

- 11.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7°, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 11.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;
- 11.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 11.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.
- 11.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

#### $R = V \times I$ , onde:

- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I = Índice acumulado do período.

11.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

### 11.10 CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 11.10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 11.10.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 11.10.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;
- 11.10.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 11.10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 11.10.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$1.733.141,10 (um milhão, setecentos e trinta e três mil cento e quarenta e um reais e dez centavos), de acordo com MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS Ep. 10794481 e PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS Ep. 10814072, os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep's. 10911756 e 10912490:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30c) Fonte: 1500.1002/1600.0000d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO.

#### 14. CONCLUSÃO:

14.1 O Estudo Técnico Preliminar visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços;

14.2 Logo, conforme demonstrado neste Termo de Referencia, a aquisição dos insumos propostos se faz necessária, pois tem a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima, para atender os usuários que buscam o SUS. Concluímos o TR favorável à aquisição através da modalidade **Pregão Eletrônico** com contratação por **Registro de Preço**, por item de **menor preço unitário** dos materiais.

# 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 15.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 15.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (EP. 10879083), Pedido de Aquisição de Material (EP. 10911756), Declaração (10912490), Mapa de Cotação de preços (EP. 10794481) e Planilha de Divisão de Cotas (EP. 10814072), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.
- 15.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

#### 16. DOS ANEXOS:

- 16.1. **ANEXO I** ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;
- 16.2. ANEXO II ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;
- 16.3. ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS.

FI	ah	Λr	ad	۸.
L	สม	UI	่นน	o:

(assinado eletronicamente)
JOELMA DA COSTA C. SILVA
NP/TRPB/SESAU

*NOTA:	
*NOTA:	

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

\*Revisado e Aprovado:

(Assinado Eletronicamente) HEDVA VITORINO ARAÚJO Farmacêutica CGAF/SESAU/RR

(Assinado Eletronicamente)
CHARLES GONÇALVES SILVA
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU/RR

Autorizo:

(Assinatura Eletrônica) CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO Secretária de Estado da Saúde SESAU/RR

# ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES-Ep. 10927072

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO	DIVISÃO	DE COTAS
				2023	CRITERIO DE DISPUTA	QUANT, DE COTA
1	459970	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 2FR, tipo Fogarty, comprimento cerca de 60 a 80cm, poliuretano ou silicone, com balão de látex natural, flexível. Descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente.	UND	100	EXCLUSIVA	100
2	459979	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 3FR, tipo Fogarty, comprimento cerca de 60 a 80cm, poliuretano ou silicone, com balão de látex natural, flexível. Descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente.	UND	100	EXCLUSIVA	100
3	459978	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 4FR, tipo Fogarty, comprimento cerca de 60 a 80cm, poliuretano ou silicone, com balão de látex natural, flexível. Descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente.	UND	100	EXCLUSIVA	100
4	459973	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 5FR, tipo Fogarty, comprimento cerca de 60 a 80cm, poliuretano ou silicone, com balão de látex natural, flexível. Descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente.	UND	100	EXCLUSIVA	100
5	455859	ENXERTO TIPO PATCH. Modelo: INORGÂNICO. Material: tecido DACRON, impregnado com colágeno. Dimensão: cerca de 20cm2. Estéril e descartável.	UND	30	EXCLUSIVA	30
6	418380	FILTRO DE VEIA CAVA, malha de aço inoxidável, uso em veia cava. Durabilidade: Permanente. Via de implante: Jugular ou Femural. Diâmetro do filtro: cerca de 30mm. Sistema de entrega: Bainha introdutora cerca de 7FR. Kit c/ dilatador, agulha e fio guia. Estéril, uso único, radiopaco, apirogênico.	KIT	30	AMPLA	23
7	418380	FILTRO DE VEIA CAVA, malha de aço inoxidável, uso em veia cava. Durabilidade: Permanente. Via de implante: Jugular ou Femural. Diâmetro do filtro: cerca de 30mm. Sistema de entrega: Bainha introdutora cerca de 7FR. Kit c/ dilatador, agulha e fio guia. Estéril, uso único, radiopaco, apirogênico.	KIT	30	СОТА	7
8	443989	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho PEQUENO. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	AMPLA	1800
9	443989	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho PEQUENO. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora	CARTUCHO		COTA	600

		compatíveis com os grampos/clipes ofertados.				
10	443988	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho MÉDIO. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	AMPLA	1800
11	443988	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho MÉDIO. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	COTA	600
12	443990	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho MÉDIO-GRANDE. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	AMPLA	1677
13	443990	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho MÉDIO-GRANDE. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	COTA	723
14	443987	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho GRANDE. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	AMPLA	1685
15	443987	GRAMPO/CLIPE HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho GRANDE. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores/clipadores compatíveis com os grampos/clipes ofertados.	CARTUCHO	2400	COTA	715
16	448093	INTRODUTOR PERCUTÂNEO ARTERIAL VENOSO 5FR, em poliuretano, com bainha, com válvula anti-refluxo e torneira lateral, calibre cerca de 5FR, introdutor cerca de 11cm de comprimento, fio guia c/diâmetro cerca de 0,035" a 0,038" c/ ponta em "J" e dilatador, com agulha e válvula hemostática. Estéril, radiopaco, atóxico, apirogênico e descartável.	KIT	100	EXCLUSIVA	100
17	448112	INTRODUTOR PERCUTÂNEO ARTERIAL VENOSO 6FR, em poliuretano, com bainha, com válvula anti-refluxo e torneira lateral, calibre cerca de 6FR, introdutor cerca de 11cm de comprimento, fio guia c/diâmetro cerca de 0,035" a 0,038" c/ ponta em "J" e dilatador, com agulha e válvula hemostática. Estéril, radiopaco, atóxico, apirogênico e descartável.	KIT	100	EXCLUSIVA	100
18	448120	INTRODUTOR PERCUTÂNEO ARTERIAL VENOSO 7FR, em poliuretano, com bainha, com válvula anti-refluxo e torneira lateral, calibre cerca de 7FR, introdutor cerca de 11cm de comprimento, fio guia c/diâmetro cerca de 0,035" a 0,038" c/ ponta em "J" e dilatador, com agulha e válvula hemostática. Estéril, radiopaco, atóxico, apirogênico e descartável.	KIT	100	EXCLUSIVA	100
19	447217	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto Composto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: DACRON, POLIÉSTER. Composição: Impregnado com Colágeno Bovino. Modelo: Bifurcada. Porosidade: Alta Porosidade. Diâmetro: cerca de 14mm x 7mm Comprimento: cerca de 40cm. Estéril e descartável	UND	20	EXCLUSIVA	20
20	447218	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto Composto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: DACRON, POLIÉSTER. Composição: Impregnado com Colágeno Bovino. Modelo: Bifurcada. Porosidade: Alta Porosidade. Diâmetro: cerca de 16mm x 8mm Comprimento: cerca de 40cm. Estéril e descartável	UND	20	EXCLUSIVA	20
21	447221	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto Composto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: DACRON, POLIÉSTER. Composição: Impregnado com Colágeno Bovino. Modelo: Bifurcada. Porosidade: Alta Porosidade. Diâmetro: cerca de 18mm x 9mm Comprimento: cerca de 40cm. Estéril e descartável	UND	20	EXCLUSIVA	20
22	447219	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto Composto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: DACRON, POLIÉSTER. Composição: Impregnado com Colágeno Bovino. Modelo: Bifurcada. Porosidade: Alta Porosidade. Diâmetro: cerca de 20mm x 10mm Comprimento: cerca de 40cm. Estéril e descartável	UND	20	EXCLUSIVA	20
23	447346	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: Politetrafluoretileno (PTFE). Modelo: Reto. Diâmetro: cerca de 4mm. Comprimento: cerca de 50cm. Estéril e descartável.	UND	30	EXCLUSIVA	30
24	447347	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: Politetrafluoretileno (PTFE). Modelo: Reto. Diâmetro: cerca de 6mm. Comprimento: cerca de 50cm. Estéril e descartável.	UND	50	AMPLA	38

25	447347	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: Politetrafluoretileno (PTFE). Modelo: Reto. Diâmetro: cerca de 6mm. Comprimento: cerca de 50cm. Estéril e descartável.	UND		СОТА	12
26	447348	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: Politetrafluoretileno (PTFE). Modelo: Reto. Diâmetro: cerca de 7mm. Comprimento: cerca de 50cm. Estéril e descartável.	UND	30	EXCLUSIVA	30
27	447334	PRÓTESE VASCULAR; tipo: Enxerto. Origem: Inorgânico. Matéria prima: Politetrafluoretileno (PTFE). Modelo: Reto. Diâmetro: cerca de 8mm. Comprimento: cerca de 50cm. Estéril e descartável.	UND	30	EXCLUSIVA	30
28	443925	SHUNT DE CARÓTIDA, matéria prima: Polímero; dimensões: Cerca de 9FR (3mm) x 30cm; modelo: Multilúmen c/ Balões. Estéril e descartável.	UND	20	EXCLUSIVA	20
29	443925	SHUNT DE CARÓTIDA, matéria prima: Silicone; composto de torneirinha; dimensões: Cerca de 9-11FR x 30cm; modelo: Multilúmen c/Balões. Estéril e descartável.	UND	20	EXCLUSIVA	20

ANEXO II (MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL)

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.				
"Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações"				
RR, de de 20				
(Nome) (Cargo)				

# ANEXO III (MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO)

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO − CSL/SESAU PROCESSO N°: XXXXXXX PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXX/202x DATA DE ABERTURA: _ / _ /20 HORA DE ABERTURA: 00:00h
Eu,, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, localizado no endereço, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.
E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.  Cidade/xx ,dede 20



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gonçalves Silva**, **Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica**, em 07/12/2023, às 16:28, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Hedva Vitorino Araújo, Farmacêutica, em 11/12/2023, às 09:57, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte, em 11/12/2023, às 10:36, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde, em 12/12/2023, às 11:21, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 10982890 e o código CRC 1FC6C854.

20101.036978/2023.83 10982890v17

Criado por 20110057287, versão 17 por 09318961421 em 07/12/2023 12:39:24.